

Nº de pendente: 750690
Área: ATE - Atendimento
Tipo documento: DOC / INT2022 - Registo de Documentos
Circuito: I22 - Interno
Assunto: R: 62374 - NIPG: 53680/24 - Ass: Pedido de parecer nos termos e para efeitos do artigo 41.º do PDM relativamente a localização de Central de Gás Renovável em Coimbra, para "apoio" na análise dos elementos do EIA

ID	Enviado		Executado		Dias	Texto de Encaminhamento
	Data	Para	Data	Por		
750690	23-10-2024		23-10-2024	Paulo Alexandre Teixeira Pinheiro	0	
Documentos	1. Registo de Documentos: 2024,INT,I,23,62374 (2024-10-23 19:33:38 - p1666)					
750690	23-10-2024	Todos os trabalhadores(ATE)	23-10-2024	Paulo Alexandre Teixeira Pinheiro	0	À consideração do Senhor Presidente. Proponho o envio do assunto à próxima reunião de Câmara Municipal.
750690	23-10-2024	Presidente+Vice+GAP	24-10-2024	Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes	1	Concordo. Proceder às diligências necessárias.
750690	24-10-2024	Paulo Alexandre Teixeira Pinheiro [1666]			1	

**INFORMAÇÃO -NIPG 53680/24**

Pedido de parecer nos termos e para efeitos do artigo 41.º do PDM relativamente a localização de Central de Gás Renovável em Coimbra, para "apoio" na análise dos elementos do EIA.

Introdução

Por comunicação de 4 de outubro, o requerente "Heygaz Leiria, Sociedade Unipessoal, Lda", NIPC 516705547, com sede no Edifício Albergaria Center Park, E.N. 242 - Km 6,3, nº 49, Fração A, na localidade de Marinha Grande, foi apresentado um pedido de parecer, nos termos e para efeitos do artigo 41.º do PDM, relativamente a localização de Central de Gás Renovável e Valorização de resíduos orgânicos agroindustriais e biorresíduos, no território junto à ETAR de Coimbra, para "apoio" na análise dos elementos do EIA.

Pretende a Heygaz que seja confirmado, através de parecer, o reconhecimento de que a viabilização do referido empreendimento não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, e é compatível com o referido planeamento e ordenamento local.

Por se tratar de uma infraestrutura de produção de energia a partir de fontes renováveis, foi efetuado o enquadramento da proposta com o disposto no artigo 41.º do PDM de Leiria.

Do artigo 41.º do PDM

Foi opção estratégica do PDM a introdução de uma norma regulamentar com o intuito de viabilizar em ambas as classes de solo infraestruturas, sem prejuízo dos regimes legais em vigor e desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

No sentido de ajudar à decisão a tomar no âmbito do n.º 2 do art.º 41.º do PDM, na deliberação da Câmara Municipal datada de 13/11/2018 foi definida uma matriz a ser aplicada às infraestruturas territoriais e de produção de energia a partir de fontes renováveis em solos rurais e urbanos. Matriz essa apresentada sob a forma de tabela, que tem por objetivo verificar se as infraestruturas em causa não acarretam prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local e da qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas intervencionadas.

Em Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018, ficou estabelecido que o somatório de todos os critérios totaliza um máximo de 100 pontos e que o reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do PDM, depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70 pontos (conforme publicado em Edital n.º 17/2018 de 05 de dezembro).

Análise dos elementos enviados pelo requerente

O requerente apresentou elementos no pedido, os quais possibilitaram a análise/ponderação do projeto em causa, pelas unidades orgânicas competentes (DIADS, DEGU/DICSI, DIPOT, DITSR e SMPC) de modo a obter do Município de Leiria o reconhecimento a que se refere no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do PDM.

Após a devida ponderação do disposto no referido edital propõe-se a seguinte pontuação:



INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS E DE PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS			
CRITÉRIOS		*Pontos atribuíveis	**Pontos atribuídos
1	Assegura as condições adequadas para uma boa qualidade de vida, evita situações de incomodidade que afetem o bem-estar, a segurança física e a saúde das populações.	15	15
2	Garante a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso à infraestrutura ou atividades situadas nas suas proximidades.	10	10
3	Não apresenta impacte significativo nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.	15	8
4	Assegura a proteção e valorização de áreas com valor ecológico assim como diminui a afetação do recurso solo.	15	10
5	Contribui para a prevenção e melhoria da gestão de incêndios.	10	10
6	Garantir a compatibilização da infraestrutura com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde se pretende localizar a infraestrutura.	10	10
7	Contribui para a valorização dos recursos naturais em presença e dos princípios do desenvolvimento sustentável.	15	6
8	Demonstra o cumprimento, quando legalmente exigível, do previsto em matéria de qualidade ambiental.	10	7,5
Total		100	76,5

* O valor associado a cada critério que deverá ser atribuído caso se verifique o cumprimento dessa condição mediante a análise do respetivo pedido.

**A formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70.

Assim, tendo em conta que o pedido formulado identifica genericamente a justificação dos critérios presentes na matriz de ponderação, obtendo um total de 76,5 pontos, poderá o Município de Leiria considerar o reconhecimento a que se refere no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do PDM.

Proposta

Considerando que o pedido se encontra convenientemente instruído por parte do requerente;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do PDM, complementado com o aprovado pela deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018;

Considerando, ainda, que a análise efetuada pelos serviços técnicos aos fatores em avaliação atribuiu a pontuação de 76,5 ao processo em análise;

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove o reconhecimento municipal, a que se refere no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do PDM, e que emita declaração em conformidade.

Paulo Alexandre Teixeira Pinheiro
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
23-10-2024

1